Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6613/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3946/2017
PROTOCOLO	: 1791858
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: FATIMO CANDIDO FERREIRA EIRELI - EPP
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO Nº 2290/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
VALOR	: R$. 95.538,00 (NOVENTA E CINCO MIL QUINENTOS E TRINTA E EOITO REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 96/2016, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 76/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e Fatimo Candido Ferreira Eireli EPP, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atendimento de todas as secretarias municipais

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-9862/2017 (fls. 202-206) opinou pela Regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 96/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2016 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item V, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-3ª PRC – 7899/2017 (fls. 208/209), na mesma linha de entendimento, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade com RESSALVA do Procedimento Licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços n° 76/2016, nos termos do art. 59 II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o

art. 120, Incisos I alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013; RECOMENDAR ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas dessa natureza, com fulcro no Inciso II do §1° artigo 59 da Lei Complementar n° 160/2012 e MULTA ao Jurisdicionado Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rita, portador do CPF n° 326.120.019/72, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei Complementar n° 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos à essa Corte de Contas;

É o relatório.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 96/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 76/2016 estão em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações, Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, sendo que na remessa da documentação a esta Corte de Contas, esta foi feita intempestivamente, não cumprindo o prazo estabelecido no anexo I, capítulo III, seção I, item 2.1.1, letra a, da instrução normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Ante o exposto, observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 96/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e Fatimo Candido Ferreira Eireli - EPP, no valor de R$ 95.538,00 (Noventa e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, CPF 326.120.019-72, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 11 de julho de 2017.

Cons. **Jerson Domingos**
Relator

url